



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.278	026	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

LEI MUNICIPAL Nº 6.278

Institui no âmbito do município o POAAFC “Programa de Orientação, Apoio e Atendimento aos Familiares e Cuidadores” das pessoas com doenças de Alzheimer e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município o POAAFC “Programa de Orientação, Apoio e Atendimento aos Familiares e Cuidadores” das pessoas com doenças de Alzheimer.

Art. 2º O POAAFC “Programa de Orientação, Apoio e Atendimento aos Familiares e Cuidadores” das pessoas com doenças de Alzheimer tem por objetivos e finalidades:

I – Manter o atendimento clínico, acompanhamento psicológico, psiquiátrico e neurológico especializado e periódico junto as: UBS – Unidade Básica de Saúde, PSF – Programa de Saúde da Família, ou na Rede Hospitalar que presta atendimento aos pacientes com Alzheimer do SUS – Sistema Único de Saúde, aos familiares e cuidadores desses pacientes;

II – Garantir a obtenção de medicamentos aos pacientes, aos familiares e cuidadores, através da Rede Municipal de Saúde;

III - Promover programas de orientação, treinamentos, apoio assistencial e conscientização aos familiares e cuidadores referentes aos males causados pela doença, cuidados especiais no manuseio, capacidade de adaptação e segurança dos doentes;

IV - Implementar medidas e promover política de auxílio às famílias e cuidadores das pessoas com doença de Alzheimer para identificar as necessidades individuais de cada pessoa, e principalmente daqueles que cuidam dessas pessoas, propondo um processo assistencial para facilitar sua locomoção e transporte na realização de exames periódicos de tratamento fisioterápico, de terapia ocupacional, de fonoaudiologia, nutricional, psicológico, de estimulação comportamental da pessoa para atenuar as dificuldades de ambas.

Art. 3º Como parte do programa e planejamento, deverá ser criado um banco de dados para o cadastramento e controle dos pacientes da doença de Alzheimer no Município.





CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.278	027	

Câmara Municipal de Volta Redonda

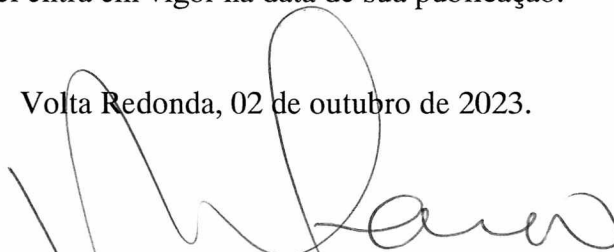
LEI MUNICIPAL Nº 6.278

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação deste Programa, deverão ser através da dotação orçamentária própria suplementar por créditos adicionais.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal através da SMS – Secretaria Municipal de Saúde, poderá firmar convênio, parcerias e contar com a integração de pessoas jurídicas de direito público e privado para executar os objetivos desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 02 de outubro de 2023.



PAULO CÉSAR LIMA CONRADO
Presidente

Projeto de Lei nº 079/2023
Autoria: Vereador Antônio Régio Gonçalves Dias
DEX/jpd.



CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
6.278	028



CMVR

CÂMARA MUNICIPAL
DE VOLTA REDONDA
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 6.278

Institui no âmbito do município o POAAFC "Programa de Orientação, Apoio e Atendimento aos Familiares e Cuidadores" das pessoas com doenças de Alzheimer e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município o POAAFC "Programa de Orientação, Apoio e Atendimento aos Familiares e Cuidadores" das pessoas com doenças de Alzheimer.

Art. 2º O POAAFC "Programa de Orientação, Apoio e Atendimento aos Familiares e Cuidadores" das pessoas com doenças de Alzheimer tem por objetivos e finalidades:

I – Manter o atendimento clínico, acompanhamento psicológico, psiquiátrico e neurológico especializado e periódico junto as: UBS – Unidade Básica de Saúde, PSF – Programa de Saúde da Família, ou na Rede Hospitalar que presta atendimento aos pacientes com Alzheimer do SUS – Sistema Único de Saúde, aos familiares e cuidadores desses pacientes;

II – Garantir a obtenção de medicamentos aos pacientes, aos familiares e cuidadores, através da Rede Municipal de Saúde;

III – Promover programas de orientação, treinamentos, apoio assistencial e conscientização aos familiares e cuidadores referentes aos males causados pela doença, cuidados especiais no manuseio, capacidade de adaptação e segurança dos doentes;

IV - Implementar medidas e promover política de auxílio às famílias e cuidadores das pessoas com doença de Alzheimer para identificar as necessidades individuais de cada pessoa, e principalmente daqueles que cuidam dessas pessoas, propondo um processo assistencial para facilitar sua locomoção e transporte na realização de exames periódicos de tratamento fisioterápico, de terapia ocupacional, de fonoaudiologia, nutricional, psicológico, de estimulação comportamental da pessoa para atenuar as dificuldades de ambas.

Art. 3º Como parte do programa e planejamento, deverá ser criado um banco de dados para o cadastramento e controle dos pacientes da doença de Alzheimer no Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação deste Programa, deverão ser através da dotação orçamentária própria suplementar por créditos adicionais.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal através da SMS – Secretaria Municipal de Saúde, poderá firmar convênio, parcerias e contar com a integração de pessoas jurídicas de direito público e privado para executar os objetivos desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 02 de outubro de 2023.
PAULO CÉSAR LIMA CONRADO
Presidente

VR EM DESTAQUE

